



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1658, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

**Autoriza a Cessão de Uso de espaço em imóvel público para exploração comercial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão, à **Rozineia do Carmo Matoso Ventura**, CI/SSPMG nº. 146.796-54, CPF nº 082.586.706-11 – CNPJ:14.804.094/0001-66, parte do espaço destinado a **cozinha** e localizado nas dependências do Salão Comunitário do Bairro São Geraldo, localizado na rua Capitão Antônio Virgilino Teixeira, nº. 311 – bairro São Geraldo – Dom Silvério- MG – CEP. 35440-000.

**Art. 2º.** A presente Cessão tem como condição determinante que o local a ser utilizado pela Cessionária efetivamente não inviabilize as festividades e outras ações porventura levadas a efeito no Salão Comunitário.

**Art. 3º.** A Cessionária se responsabilizará pelo pagamento relativo ao consumo de energia elétrica e taxa de água do imóvel, ficando também incumbida de arcar com as demais despesas afins e necessárias para o pleno funcionamento da sua atividade, inclusive aquelas advindas do quesito **segurança**.

**Art. 4º.** A concessão, reconhecida como de direito real de uso e determinada por esta Lei se reveste na condição de precária, discricionária, gratuita e **intransferível**, podendo ser rescindido unilateralmente por interesse público do Município, sem qualquer indenização, devendo ser materializado através da celebração de contrato administrativo, cuja “minuta” fará parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** A presente autorização atenderá a atividade de fabricação de alimentos, pratos prontos e similares, desenvolvido pela Cessionária e interesse Público envolvido, condicionada a isenção de responsabilidade Municipal por possíveis ocorrências de infrações, danos, acidentes ou de que na natureza for no local cedido, salvo aquelas cuja competência lhe cabe fiscalizar segundo os ditames legais.

**Art. 6º.** A Cessionária será responsabilizada Civil e/ou Criminalmente por qualquer tipo de prejuízo causado nas instalações ocupadas ou no imóvel, se constatada sua culpa ou dolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º.** Sem prejuízo da condição de precariedade estabelecida no art. 4º., o prazo para permanência da Cessionária no espaço ora cedido será de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º.** As demais condições, direitos, obrigações e dispositivos pertinentes à presente Cessão de Uso, estão devidamente normatizadas no respectivo Contrato de Cessão formalizado entre as partes e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume.

Dom Silvério, 01 de abril de 2014.

**João Bosco Coelho**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**“MINUTA”**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO-MG**, com sede na Praça Presidente Vargas, nº.143 – centro – DOM SILVÉRIO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Coelho, brasileiro, casado, CI/SSPMG-2.305.587 expedida em 29.10.2008, CIC/MF nº.250.818.966-91, neste ato denominado, **CEDENTE** e **Rozineia do Carmo Matoso Ventura**, CI/SSPMG nº. 146.796-54, CPF nº 082.586.706-11 – CNPJ: 14.804.094/0001-66, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acordado, mediante cláusulas e condições inframencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a cessão gratuita pelo **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA** de direito de uso do espaço destinado exclusivamente para o funcionamento da atividade de fabricação de alimentos, pratos prontos e similares, nas dependências do **Salão Comunitário do Bairro São Geraldo**, localizado na rua Capitão Antônio Virgílio Teixeira, nº. 311 – bairro São Geraldo – Dom Silvério- MG – CEP. 35440-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Permitir o uso gratuito da propriedade pela **CESSIONÁRIA**, nos limites *ex vi contractus*.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

3.1. Utilizar a propriedade dentro dos limites do presente termo, garantindo-lhe a finalidade ora especificada.

3.2. Não ceder a terceiros o direito que aqui lhe é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*.

3.3. Responsabilizar-se pela conservação da área e edificação objeto deste termo.

3.4. Adotar como condição determinante que o local a ser utilizado não inviabilize as festividades e outras ações porventura levadas a efeito no Salão Comunitário.

3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento relativo ao consumo de energia elétrica e taxa de água do imóvel, ficando também incumbida de arcar com as demais despesas afins e necessárias para o pleno funcionamento da sua atividade, inclusive aquelas advindas do quesito segurança.

3.6. Responsabilizar-se Civil e/ou Criminalmente por qualquer tipo de prejuízo causado nas instalações ocupadas ou no imóvel, se constatada sua culpa ou dolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

4.1. A CESSIONÁRIA tão somente usará o bem, não podendo nele construir, modificar sem a prévia autorização do **CEDENTE**, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, em havendo permissão do **CEDENTE** para que a CESSIONÁRIA realize melhorias no imóvel, essas passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem qualquer tipo de ônus para o **CEDENTE**, seja atual ou futuro.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, e se conceitua como formalizado a título precário, podendo ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE** a qualquer tempo e hora, sem que isto lhe venha a gerar qualquer tipo de indenização, assim como poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94, Decreto 93.872/86 posteriores alterações e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Alvinópolis-MG para dirimir as questões resultantes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Dom Silvério, 01 de abril de 2014.

**João Bosco Coelho**  
**Prefeito Municipal**

**Rozineia do Carmo Matoso Ventura.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

2